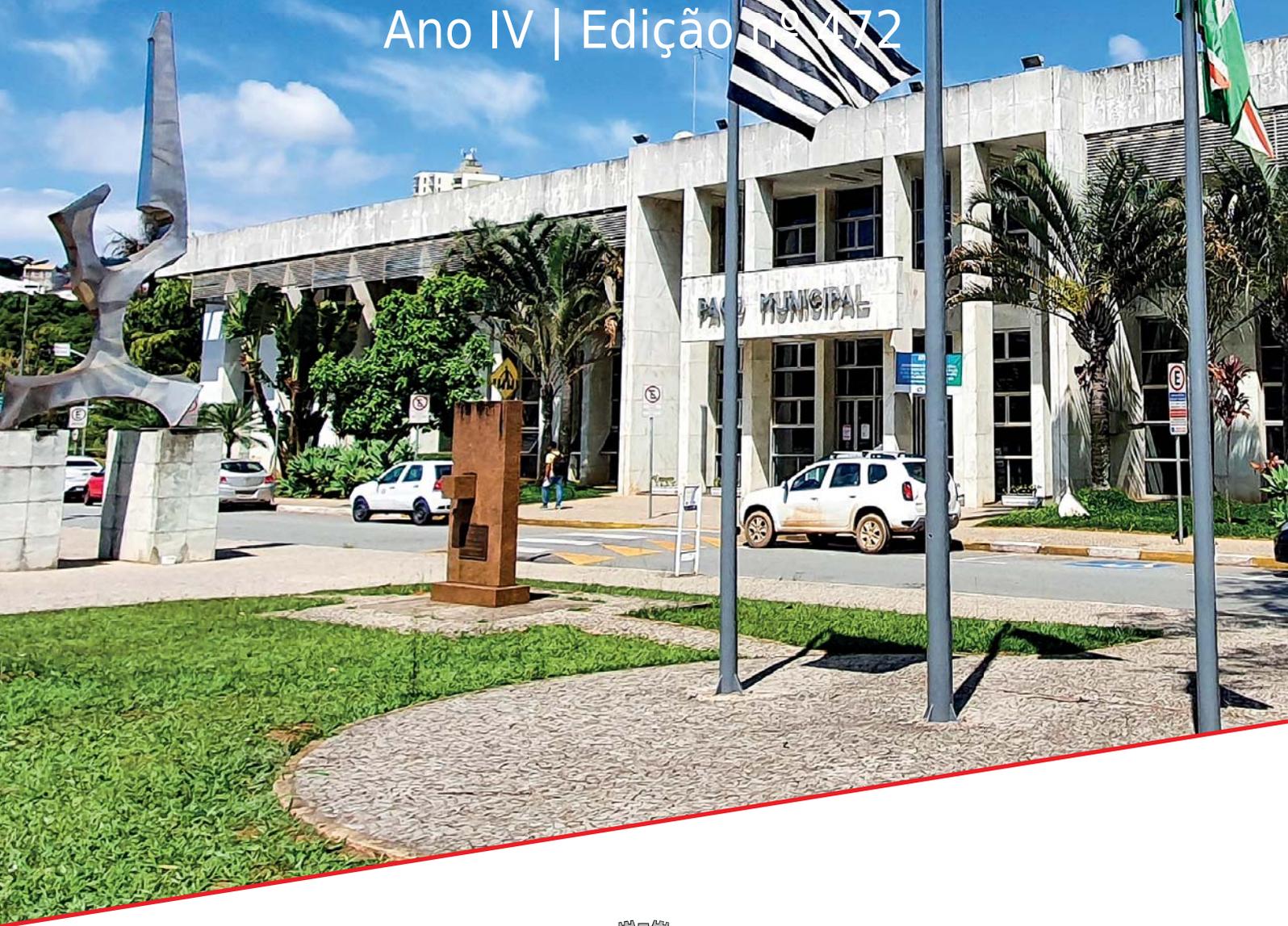


DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 01 de junho de 2025
Ano IV | Edição nº 472



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Portarias	3

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.449, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia de reajuste de tarifas de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município De Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência nas relações de consumo relativas ao transporte público coletivo, seja municipal, intermunicipal, ou qualquer outra modalidade de transporte que tenha origem no território do Município de Campo Limpo Paulista,

CONSIDERANDO que a informação adequada e prévia sobre reajustes tarifários é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o interesse público na proteção do usuário do serviço de transporte coletivo de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de qualquer reajuste de tarifa de transporte público coletivo de passageiros, seja municipal, intermunicipal, ou qualquer outra modalidade que parta do território do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º A comunicação deverá ser:

I - Encaminhada, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista por meio do Gabinete do Prefeito, para ampla divulgação à população;

II - As empresas deverão afixar em locais visíveis nos guichês de venda de passagens, terminais de embarque, pontos de ônibus e veículos, e na estação ferroviária;

III - Divulgada nos canais oficiais da empresa, tais como site, redes sociais e aplicativos de venda de passagens, quando houver;

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis aplicáveis pela ARTESP, pela Prefeitura ou pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º A Diretoria de Trânsito e Transporte, em conjunto com o Procon Municipal, fiscalizará o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 463, de 05 de maio de 2025.**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o quanto solicitado no Memorando Digital nº 5.439/2025 para procedimento de abertura de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista apurar denúncia registrada no Processo Administrativo nº 343/2025 em desfavor da Sra. **E. S. M.**, servidora efetiva no cargo de PEB I - Ensino Fundamental - 30 horas, Matrícula nº XX010/X, admitida em 05/04/2010, lotada na EMEF “XXX XXXX” sendo responsável por turma no 4º ano, com acusação de suposto comportamento inadequado em sala de aula no trato com os alunos;

CONSIDERANDO, denúncia por meio do Processo Administrativo nº 343/2025, no qual consta que a servidora Sra. **E. S. M.**, apresenta suposto comportamento profissional inadequado em sala de aula, com uso de agressões verbais dirigidas aos seus alunos, com relato de pais informando que o filho está tendo crise de ansiedade e não quer mais ir para a escola;

CONSIDERANDO, que foi lavrado Boletim de Ocorrência nº xx4x-1/2024, com data de 23/09/2024. Pelo fato, a servidora, Sra. E., foi intimada a comparecer na Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista para prestar declarações acerca dos fatos que constam no referido Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO, que a autoridade policial, por meio do Ofício nº xxx/2024, tendo em vista a denúncia que consta no Boletim de Ocorrência, determinou que a Diretoria da EMEF “XXX XXXXX” providencie Relatório Circunstanciado, de tal forma descrever o ocorrido de forma completa e precisa;

CONSIDERANDO, Ofício nº xx/2025 e Ofício nº 1.xx2/2024, ambos emitidos pelo Conselho Tutelar do Município de Campo Limpo Paulista, nos quais solicitam informações de providências tomadas pela Gestão Escolar relativas à denúncia que pesa contra a Professora Sra. E.;

CONSIDERANDO, que, conforme Memorando emitido pela Diretora da Unidade Escolar, com data de 29/11/2024, foi registrado que a partir do mês de agosto/2024, a Equipe de Gestão Escolar precisou fazer intervenções nas aulas da Professora E. devido a comportamentos de indisciplina de alguns alunos, sendo que os casos foram tratados individualmente, as famílias foram comunicadas e a Professora também foi orientada quanto à gestão de sua sala e no desenvolvimento de projetos que contemplem as necessidades apontadas;

Portarias

CONSIDERANDO, que no referido Memorando da Diretora da Unidade Escolar, extrai-se que em período anterior a agosto de 2024 a Professora sempre esteve atenta às necessidades de sua turma, desenvolvendo atividades, principalmente com músicas para melhorar o desempenho e os comportamentos inadequados de alguns alunos com relação à disciplina;

CONSIDERANDO, que após as ocorrências, conforme relato da Gestora da Unidade Escolar, a Professora passou por mal estar emocional em sala, apresentando-se cansada e chorosa diante dos alunos, sendo a mesma acolhida pela Gestão escolar;

CONSIDERANDO, que tendo em vista o estado comportamental da Professora e as reclamações dos pais dos alunos, a Equipe Gestora, por meio de acompanhamento da turma e das observações das avaliações e rendimentos dos alunos, verificou-se que a Professora passou a realizar atividades conforme o planejamento feito junto com a Coordenação Escolar, sendo que no período do 3º e 4º bimestre não houve mais reclamações dos pais quanto ao trabalho desenvolvido pela Professora.

CONSIDERANDO que em caso de comprovação de comportamento inadequado de servidores do quadro do magistério, tal comportamento não condiz com o preconizado no art. 77, do Estatuto do Magistério Público do Município (Lei Complementar nº 231/2004), destacando-se;

Art. 77 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão da qual, além daqueles deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 344/73 e suas alterações, deverá:

(...);

II. preservar os princípios, ideais e os fins da Educação Nacional, através do seu desempenho profissional;

III. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhe a evolução da educação;

(...);

IX. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado, e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

X. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos, com conhecimento prévio da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que consta no Estatuto do Magistério Público como possíveis penalidades o quanto previsto no art. 80, como segue:

Art. 80 - São causas para demissões, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos nesta Lei Complementar e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344/73 e suas alterações, as consideradas próprias do exercício da função do magistério, que serão apuradas por processo didático-pedagógico-administrativo:

I. incompetência didático-pedagógica comprovada;

II. irresponsabilidade profissional.

CONSIDERANDO, que no artigo 187, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sobre deveres dos funcionários temos que:

Artigo 187 - São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

(...);

II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais.

III - executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido.

IV - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

(...).

CONSIDERANDO, que o servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 189, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como que a responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal específica (artigo 191) e, no artigo 192 e Parágrafo único, versam que a responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do funcionário e que, em caso de responsabilização administrativa, isso não exime o servidor da responsabilidade civil e penal;

CONSIDERANDO, que o exercício irregular das atribuições dadas ao servidor, poderá acarretar as seguintes penas disciplinares:

Artigo 193 - São penas disciplinares:

I - advertência; II - repreensão; III - multa; IV - suspensão; V - demissão; VI - (...).

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, no Parágrafo único, do artigo 3º, diz que os direitos atribuídos à criança e ao adolescente aplicam-se a todos, independentemente de sua condição física, mental, familiar, etc.;

CONSIDERANDO, o art. 5º, do ECA, que nenhuma criança será objeto de qualquer tipo de violência ou discriminação:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, que o art. 13, do ECA, os casos de suspeita ou confirmação de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO, o dever conferido à Administração Pública, consistente em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos, sem prejuízo do zelo administrativo em manter tais atos em conformidade com os princípios administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o art. 213 do Estatuto dos



Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, o processo administrativo disciplinar será instaurado pela autoridade competente para apurar suposta ação ou omissão de servidor público puníveis disciplinarmente;

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos, conforme consta nos autos, manifestação cujo teor adoto como correta, que sugere a instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades" em tese" ocorrida, conforme noticiado no Memorando Digital nº 5.439/2025, bem como no Processo Administrativo nº 343/2025, nos quais constam que a Sra. **E. S. M.**, servidora efetiva no cargo de PEB I - Ensino Fundamental - 30 horas, Matrícula nº xxx10/1, admitida em 05/04/2010, lotada na EMEF "xxxx xxxxxxxxx", com denúncia de comportamento inadequado no trato com os alunos em sala de aula. Caso comprovado que houve, por parte da servidora, os desvios funcionais apontados nos autos, a referida servidora, poderá responder pelo exercício irregular de suas atribuições, estando sujeita às penalizações previstas nos incisos I a V, do artigo 193do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, bem como das penas previstas no art. 80 do Estatuto do Magistério Público por apresentar incompetência didático-pedagógica e irresponsabilidade profissional. Tudo em atendimento a legislação específica, bem como a aplicação de pena cabível, se for o caso e outras medidas correlatas conforme artigo 189 da Lei nº 344/73, sendo garantida à servidora o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, nos termos do art. 82 do Estatuto do Magistério Público, para conduzir o processo administrativo disciplinar, cabendo à presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA
Alessandra Roberta Tavares Veiga - PEB II	Secretaria de Educação
Gilvaneide Ribeiro Motta - PEB I	Secretaria de Educação
Eliana Aparecida Firmino Barbosa - PEB I	Secretaria de Educação

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do art. 216, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Adeildo Nogueira da Silva

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rodrigo Tavares da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 537, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra "c", do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os fatos informados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, quando recebeu em seu Gabinete a Senhora I. L. C., que narrou suposta infração funcional envolvendo o servidor **L. H. O.**, quando a munícipe esteve nesta Prefeitura, no dia 18 de junho de 2025, a fim de obter informações acerca de um "Habite-se", que estaria tramitando junto ao setor de Cadastro de Receitas Imobiliárias, e que nada foi encontrado;

CONSIDERANDO, que a munícipe trazia consigo uma Certidão expedida e assinada pelos servidores L. H. O. e G. M. L., dando conta de que o "Habite-se" estaria registrado sob o numeral nº 042/2.023, que teria sido expedido em 03/09/2023, nos autos do processo nº 6.680/2023;

CONSIDERANDO, que em diligência, os setores não lograram êxito em encontrar o Processo Administrativo em questão, seja pela não existência de processo administrativo físico com essa numeração, seja porque o processo administrativo digital trata de outro tema;

CONSIDERANDO, que o numeral que seria do "Habite-se", qual seja, o processo de análise de projeto nº 042/2023, refere-se a um pedido de demolição de área, que não guarda relação alguma com a Sra. I.

CONSIDERANDO, a resposta negativa na localização do procedimento, e que a munícipe, conforme declaração por ela subscrita e documentação por ela trazida, que incluem mensagens trocadas via *Whatsapp* com o servidor L. H. O., servidor para o qual ela teria pago valores para liberação do "Habite-se", serviços de engenharia, ART e Receita Federal, agregado ao serviço de corretagem de imóveis e isenção de IPTU;

CONSIDERANDO, que a denunciante informou que foi orientada pelo servidor L. H. O., via *Whatsapp*, que não efetuasse o pagamento dos IPTUs referentes aos anos de 2024 e 2025, conforme conversa anexa;

CONSIDERANDO, que diante da informação acima o

senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico dirigiu-se ao setor de IPTU, quando foi informado que na inscrição referente ao imóvel da denunciante não constava qualquer valor em aberto, conforme demonstram os documentos fornecidos pela denunciante, sendo certo que a denunciante informou que nada pagou referente aos IPTUs dos anos de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela denunciante no Processo Administrativo nº 312/2025, relativo a conduta de “suposta” **advocacia administrativa, pleitear como procurador ou intermediário junto as repartições municipais; receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los; empregar material de serviços públicos em caráter particular; exercer atividades particulares no horário de trabalho; adulterar informações cadastrais; valer-se da qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem;**

CONSIDERANDO, os deveres funcionais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista – Lei nº 344/73, e as proibições previstas no artigo 188, incisos V, VII, IX, X e XII, cujos desdobramentos podem culminar nas penalidades previstas no artigo 193, com os efeitos do artigo 195, IV, alíneas “a” e “b”, artigo 198 e artigo 202, incisos I, IV, IX, XIII, XIV, XVIII e XX;

CONSIDERANDO, o estipulado no artigo 63 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, em que o servidor se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante Sindicância ou Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parecer da Procuradoria, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 313/2025, manifestação cujo teor adoto como correta, que sugere a instauração de processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no artigo 213 e seguintes da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 312/2025, quanto às irregularidades **em tese** ocorridas e imputadas ao Servidor **L. H. O.**, Matrícula Funcional nº xxx.501-x, em estágio probatório, por supostamente infringir dever funcional e incorrer nas proibições previstas no artigo 188, incisos V, VII, IX, X e XII, cujos desdobramentos podem culminar nas penalidades previstas no artigo 193, com os efeitos do artigo 195, IV, alíneas “a” e “b”, artigo 198 e artigo 202, incisos I, IV, IX, XIII, XIV, XVIII e XX, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º. Nomear os Servidores Públicos Municipais **ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO, CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS e MARCELO ALVES DE OLIVEIRA** para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a Presidência à primeira nominada.

Parágrafo único: Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI
Secretário de Gestão Pública e Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 538, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, letra “c”, do artigo 172 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os fatos informados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, quando recebeu em seu Gabinete a Senhora I. L. C., que narrou suposta infração funcional envolvendo o servidor **G. G. M. L.**, quando a munícipe esteve nesta Prefeitura, no dia 18 de junho de 2025, a fim de obter informações acerca de um “Habite-se”, que estaria tramitando junto ao setor de Cadastro de Receitas Imobiliárias, e que nada foi encontrado;

CONSIDERANDO, que a munícipe trazia consigo uma Certidão expedida e assinada pelos servidores L. H. O. e G. G. M. L., dando conta de que o “Habite-se” estaria registrado sob o numeral nº 042/2.023, que teria sido expedido em 03/09/2023, nos autos do processo nº 6.680/2023;

CONSIDERANDO, que em diligência, os setores não lograram êxito em encontrar o Processo Administrativo em questão, seja pela não existência de processo administrativo físico com essa numeração, seja porque o processo administrativo digital trata de outro tema;



CONSIDERANDO, que o numeral que seria do “Habite-se”, qual seja, o processo de análise de projeto nº 042/2023, refere-se a um pedido de demolição de área, que não guarda relação alguma com a Sra. I.

CONSIDERANDO, a resposta negativa na localização do procedimento, e que a munícipe, conforme declaração por ela subscrita e documentação por ela trazida, que incluem mensagens trocadas via *Whatsapp* com o servidor L. H. O., servidor para o qual ela teria pago valores para liberação do “Habite-se”, serviços de engenharia, ART e Receita Federal, agregado ao serviço de corretagem de imóveis e isenção de IPTU;

CONSIDERANDO, que a denunciante informou que foi orientada pelo servidor L. H. O., via *Whatsapp*, que não efetuasse o pagamento dos IPTUs referentes aos anos de 2024 e 2025, conforme conversa anexa;

CONSIDERANDO, que diante da informação acima o senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico dirigiu-se ao setor de IPTU, quando foi informado que na inscrição referente ao imóvel da denunciante não constava qualquer valor em aberto, conforme demonstram os documentos fornecidos pela denunciante, sendo certo que a denunciante informou que nada pagou referente aos IPTUs dos anos de 2024 e 2025;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pela denunciante no Processo Administrativo nº 313/2025, relativo a conduta de “suposta” **advocacia administrativa, pleitear como procurador ou intermediário junto as repartições municipais; receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los; empregar material de serviços públicos em caráter particular; exercer atividades particulares no horário de trabalho; adulterar informações cadastrais; valer-se da qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para si ou para outrem;**

CONSIDERANDO, os deveres funcionais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista – Lei nº 344/73, e as proibições previstas no artigo 188, incisos V, VII, IX, X e XII, cujos desdobramentos podem culminar nas penalidades previstas no artigo 193, com os efeitos do artigo 195, IV, alíneas “a” e “b”, artigo 198 e artigo 202, incisos I, IV, IX, XIII, XIV, XVIII e XX;

CONSIDERANDO, o estipulado no artigo 63 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, em que o servidor se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público, a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante Sindicância ou Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, que após análise dos fatos trazidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parecer da Procuradoria, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 313/2025, manifestação cujo teor adoto como correta, que sugere a instauração de processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no artigo 213 e seguintes da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários

Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 313/2025, quanto às irregularidades **em tese** ocorridas e imputadas ao Servidor **G. G. M. L.**, Matrícula Funcional nº xx.804-x, por supostamente infringir dever funcional e incorrer nas proibições previstas no artigo 188, incisos V, VII, IX, X e XII, cujos desdobramentos podem culminar nas penalidades previstas no artigo 193, com os efeitos do artigo 195, IV, alíneas “a” e “b”, artigo 198 e artigo 202, incisos I, IV, IX, XIII, XIV, XVIII e XX, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, sem prejuízo da constatação de outros enquadramentos não especificados, bem como de outras medidas correlatas e em outras esferas, seja cível ou penal, conforme artigo 189 da Lei 344/73, sendo garantido ao Servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 2º. Nomear os Servidores Públicos Municipais **ROSENILDA MARQUES DE LIMA MACHADO, CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS e MARCELO ALVES DE OLIVEIRA** para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a Presidência à primeira nominada.

Parágrafo único: Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo 30 dias, nos termos do artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, mediante justificativa e autorização, contados da data do ato que constituir a Comissão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALEXANDRE ALÚZIO MARCHI

Secretário de Gestão Pública e Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 545 de 30 de junho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE CANCELAR A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO:

ADRIANA DE CÁSSIA GALLANI XAVIER RODRIGUES, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO – UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ADRIANA INÁCIO LACERDA DA SILVA, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.



ALESSANDRA DE ANDRADE MELO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ALINE THAÍS GOMES DA SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

AMILCAR ROBILLARD DE MARIGNY MARCONDES DE MOURA, servidor efetivo e estável, para exercer a função gratificada de SUBCOMANDANTE DA DIVISÃO DA GUARDA OPERACIONAL - FG 4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente.

ANA JÚLIA MINUCCI PEREIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ARETHA MARQUES OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

CAMILA DE SOUZA SPINUCCI COSTA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

CARLA LAIS SANTOS SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

CARLOS GARCIA DE MORAES, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regido estatutariamente.

CICERA APARECIDA DA SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

CRISTIANE REGINA DA SILVA SANTOS, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO - FUNDAMENTAL II, FG5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

CRISTIANE SALES AZZONI ITO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL, FG3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

DANIELA MORAIS DA SILVA SANTOS, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

DARIO OSCAR DE BARROS, para exercer a função gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

EDISON BARBOSA DOS SANTOS, para exercer a função gratificada de SUBCOMANDANTE DA DIVISÃO DA GUARDA FLORESTAL - FG 4, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente.

EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, para

exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regido estatutariamente.

ERIK RODRIGO TOLEDO, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, regido estatutariamente.

FABIANA SOUZA DA SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

FLÁVIA PARANHOS DOMINGOS BURIOLA, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

FLAVIA RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

GABRIELA ANDRESA DA SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

GABRIELA FERNANDA DIAS PERES, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

GENZE TABORDA DA SILVA ROSSINI, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

GLÁUCIA FERNANDA DE GODOY, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

GLAUCIO LEANDRO NUNES DA ROCHA, para exercer a função de CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL, junto a SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente.

GRAZIELE TOBIAS DE FREITAS SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ISABELA MOTTA RIBEIRO DE CASTRO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - FUNDAMENTAL I, FG3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

JANIHEIDE MIGLIORINI DE SOUZA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - NAME, FG3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

JAQUELINE BELLI WACHEISK, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

JENNIFER VILANOVA GOUVEIA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

JOELMA VIEIRA SANTOS, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.



JONAS REGINALDO CÉSPEDES, para exercer a função de COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA INTEGRADA, regido estatutariamente.

JOSIEL FERREIRA DE SANTANA, servidor efetivo e estável, para exercer a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES, lotado na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, regido estatutariamente.

JOYCE DA SILVA BARBOSA MATOS, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

LUANY LAZARIN DE SOUZA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

LUCIENE AKEMI KAKUDA, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

MAGALI ESTELA PAES MARCELO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

MARCIA REGINA DO COUTO DERATO, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO - NAME, FG5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

MARCOS SANTANA DE ARAÚJO, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - FUNDAMENTAL II, FG3, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente.

MARIA JOSÉ CARDOSO DE JESUS, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

MARIANA PEREIRA DA SILVA SANTANA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ORDÁLIA FERNANDA MARTINS VIEIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

PRISCYLLA WOHNRRATH MARIM, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ROSANGELA APARECIDA IENNE PASSOS, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

ROSIMERE SEVERINA DA SILVA BARBOSA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

SAMIA REGINA DA COSTA, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

SHEILA DE LIMA CAVALCANTE, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

regida estatutariamente.

SIMONE LUCIANO CAMARGO CORRÊA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

TATIANA MENDES DA SILVA, para exercer a função de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

THAIS NETTO SILVA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO - UNIDADE ESCOLAR, FG2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente.

VANIA ALVES MARTINS, para exercer a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE AMBULÂNCIA 192, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, regida estatutariamente.

Os servidores deverão retornar ao cargo de origem nesta data. Esta Portaria entrou em vigência a partir de 30 de junho de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI

Secretário de Gestão Pública e Finanças e Gestão de Pessoas

.....